PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre o direito de pacientes a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência total ou parcial do paciente ou durante realização de exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada no âmbito do município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica assegurado a todos pacientes, de qualquer sexo, o direito a ser acompanhado por pessoa de sua livre escolha, durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência total ou parcial do paciente ou durante a realização de exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada no município de Natal.

§ 1°. O acompanhante poderá permanecer acompanhando o paciente desde o início do procedimento até o final dos efeitos da sedação ou anestesia.

§ 2°. O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pelo paciente a ser atendido, na forma de solicitação de acompanhamento por outra pessoa que esteja presente no local.

§ 3°. A solicitação de acompanhamento deve ser realizada com antecedência de 01 (uma) hora do procedimento ou exame.

§ 4°. Nos casos em que houver a necessidade de sedação de forma não programada, isto é, em casos de urgência ou emergência, fica dispensada a exigência constante do parágrafo anterior.

Art. 2°. Todo estabelecimento de saúde deve informar aos pacientes o direito a que se refere o Art. 1°, assim como deverá manter afixado em local visível e de fácil acesso aos pacientes e acompanhantes.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

§ 1º. Caso o paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do mesmo sexo do paciente, sem custo adicional ao paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

§ 2º. Em caso de atendimento com sedação, a eventual renúncia do paciente ao direito deverá ser feita por escrito, após o esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 horas de antecedência, assinada pelo paciente e arquivada em seu prontuário.

Art. 3º. A responsabilidade em acomodar o acompanhante durante todo o tempo do procedimento ou até o fim dos efeitos da sedação é da Unidade de Saúde, pública ou privada, que realizará o procedimento ou exame.

Parágrafo Único: Todo e qualquer prejuízo ou dano causado durante a permanência do acompanhante será de responsabilidade solidária entre acompanhante e paciente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 24 de março de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

A violência sexual é um problema de várias frentes no Brasil e, a cada dia, face aos casos noticiados em todo o país, fica evidente que estamos distantes de uma solução. Há vários fatores que implicam nas razões sobre esse gargalo social, tais como aspectos culturais, falta de rede de apoio e falhas na segurança pública.

Geralmente, a violência sexual está acompanhada de outras agressões que incluem a violência física e psicológica e, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimentos de culpa, vergonha e medo. Na maioria das vezes, acarreta lesões e traumas nem sempre visíveis, ou mesmo gerar internações, produzir sequelas físicas ou psíquicas, como a depressão e estresse pós-traumático ou levar à morte.

No caso *sub-examine*, não bastassem as vítimas serem violentadas por profissionais a quem confiam suas vidas, as sobreviventes de violência sexual em serviços de saúde podem se ver presas em um ciclo especialmente agoniante, pois é uma quebra de confiança tão traumática na relação médico-paciente que pode afetar a forma como a pessoa irá cuidar de sua saúde pelo resto de sua vida, ou seja, a pessoa que vai a um serviço de saúde e sofre violência sexual provavelmente terá uma doença que a acompanhará pelo resto da vida. E aonde essa pessoa terá que ir repetidamente para tratar esse problema? Exatamente a um serviço de saúde, ambiente ligado diretamente ao trauma da violência sofrida.

No Brasil, segundo levantamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), mulheres denunciaram 373 abusos sexuais cometidos dentro de Unidades de Saúde, no período de 2020 à maio de 2022., tomando-se por base as denúncias através dos canais Disque 100 e Ligue 180. Uma horrenda e triste realidade de pelo menos um caso relatado a cada dois dias em Unidades de Saúde públicas ou privadas.

Importante ressaltar que, mesmo sem dados específicos, há casos envolvendo pessoas do sexo masculino como vítimas de crimes sexuais cometidos dentro de Unidades de Saúde, entretanto, face a preconceitos, vergonha ou medo da reação de amigos e familiares, pouquíssimos desses casos são noticiados.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Os números são estarrecedores e, ainda assim, o Ministério da Saúde não tem nenhum protocolo destinado aos serviços brasileiros com recomendações para para prevenir abusos em suas dependências ou como receber e lidar com denúncias contra seus funcionários. Embora exista a Norma Técnica de Atenção Humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios e a Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, ambas do Ministério da Saúde e a Lei nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, os textos não têm protocolos específicos para os casos de pessoas abusadas nos serviços que deveriam atendê-las.

No que refere à prevenção e combate a essas duras estatísticas, o setor da saúde tem um papel central, sendo que é pela porta de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) ou pronto-socorro, muitas vezes, que profissionais se deparam com casos de violência física, psicológica e sexual contra a mulher, sendo que em muitas das vezes, praticada pelos próprios médicos ou assistentes de saúde.

Por tudo isso, nobres Colegas Vereadores e Vereadoras, reconhecendo a importância de prevenir toda e qualquer violência sexual contra a pessoa, indiferente do sexo, e a necessidade de impor, por meio de Lei, medidas para coibir crimes sexuais, praticados por profissionais de saúde, no exercício de suas funções, durante o atendimento médico ou no âmbito do ambiente hospitalar ou de centro médico e, convicto da relevância da presente propositura, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 24 de março de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal